

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 62/72

Aprovado em 24/1 /1972

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares dos alunos do Curso de Administradores Escolares do Colégio São José de Vila Zelina, para fins de transferência, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1.398/71.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.

ASSUNTO - Colégio São José de Vila Zelina, da Capital - solicita convalidação dos atos escolares praticados no Curso de Administradores Escolares.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

1. O Colégio São José de Vila Zelina, Capital, está com um curso de Formação de Administradores Escolares em funcionamento sem autorização, desde 08 de março de 1971, com corpo docente devidamente qualificado, tendo registrado 123 alunos com documentação em ordem e horário de aulas regularmente dadas (fls. 11).

2. Estudamos o processo e parece-nos que o problema consiste, na demora dos trâmites do próprio processo, que encontrou como barreira uma Deliberação deste Conselho, a de n° 15/71, de 03 de maio de 1971, passando a competência da formação de Administradores Escolares para escolas de primeiro grau, dos Institutos de Educação, para o nível superior.

3. Para melhor entendimento do processo, apresentamos um breve histórico:

a) A Escola requereu, em agosto de 1970, dentro do prazo legal, portanto, autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Administradores Escolares;

b) Somente em 27 de janeiro de 1971, é que foi designado uma inspetora para proceder a vistoria do estabelecimento requerente;

c) No mesmo dia viu-se o requerente prejudicado pela não atualização das plantas do edifício que sofrerá reformas;

d) Em 26 de fevereiro de 1971, a Inspetora designada fez nova visita a escola, opinando pela concessão da autorização pretendida, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano (fls. 6), enfatizando ao Diretor do estabelecimento a necessidade de aguardar a competente Portaria de autorização;

e) Em 04 de março de 1971 a citada Inspetora entrava em gozo de férias regulamentares, assumindo em abril aquele cargo uma nova inspetora, que encontrou o curso funcionando, com atividades muito bem organizadas quanto ao corpo docente, horários e mesmo a documentação escolar de cada aluno em ordem, o que fez com que opinasse pela convalidação dos atos escolares praticados pelo citado estabelecimento de Ensino.

Em 30 de setembro, a pretensão do Diretor da Escola quanto o caso em tela, foi indeferida pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20 de outubro de 1971.

4. À vista de tal indeferimento, o peticionário solicitou juntada de ofício de representação, dirigido ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, com o qual o Coordenador do Ensino Básico e Normal concordou em submeter à apreciação e julgamento deste Colegiado (fls. 26). APRECIÇÃO:

Considerando que estas autorizações para funcionamento de curso seguem, várias vezes, tramitação longa, independentemente da Escola e das autoridades competentes, tendo sido, no caso, alcançado pela Deliberação ne 15/71 do CEE , baixada em maio;

Considerando que um grande número de alunos adultos, em maioria professores do ensino primário, será prejudicado após terem feito um curso, ministrado por professores devidamente qualificados;

Considerando que o próprio Coordenador do Ensino Básico e Normal concorda em encaminhar este ofício representação de peticionário à apreciação e julgamento deste Egrégio Conselho;

CONCLUSÃO:

Somos de opinião que os atos escolares praticados no Curso de Administradores Escolares do Colégio São José de Vila Zelina desde março do ano de 1971, podem ser convalidados, em caráter excepcional, pela Secretária da Educação, após verificação da regularidade dos estudos realizados pelos alunos, a fim de permitir a estes o prosseguimento dos seus estudos em estabelecimento de ensino devidamente autorizado a ministrar o citado curso.

Eis o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 17 de janeiro de 1971.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Relator Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

Presentes os Conselheiros: António Delorenzo Neto, Jesus Marden dos Santos, Francisco Brandi Hoffman, Arnaldo Laurindo e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente